ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05
Sala das Comissões Permanentes da CMM

PARECER Nº 006-2020/CCJCR – REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO – CCJCR.

Presidente - Vereador Sidney de Sousa Filho

Relator - Vereador Sebastião Leite de Carvalho

Secretário - Vereador Agenor de Jesus Feitosa

Membro - Vereador José Neto Ribeiro de Carvalho

ASSUNTO – **Autógrafo de Lei Ordinária nº 473/2020** – Dispondo sobre a obrigatoriedade em divulgar a lista nominal de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências – **Redação Final**.

DATA: 20 de maio de 2020.

DO AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 473/2020

O **Autógrafo de Lei Ordinária nº 473/2020,** ementa já qualificada aos autos, é originário do Projeto de Lei Ordinária nº 008/2018, de autoria do Edil Cleder Barth PTB. Proposição após iniciado seu processo tramitacional legislativo, foi encaminhado e tramitado nas comissões competentes em conformidade com as prorrogativas regimentais, sendo discutido, votado e APROVADO em Plenário, observada a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, realizada em 11 (onze) de maio de 2020. Logo depois de aprovado, e no cumprimento das prerrogativas regimentais foi à matéria retornada à CCJCR para que observado o Artigo 219 e seus parágrafos do RI/CMM, a Comissão elabore o seu texto final.

Ressaltando que o Projeto de Lei nº 008/2018, foi aprovado nas comissões e em plenário sem alterações.

DA REDAÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2018

A Proposta de Norma Jurídica nº 008/2018 que deu origem ao Autógrafo de Lei em análise, em sua avaliação inicial dos Senhores Edis não foi registrado apresentação de emendas individuais. Na análise da matéria pelas Comissões também não foi registrado

CCJCR – Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação.

apresentação de emendas, sendo aprovado na íntegra pelo Plenário Legislativo conforme pauta da 10ª (décima) sessão ordinária da Câmara Municipal.

DO TEXTO FINAL DA MATÉRIA
(Autógrafo de Lei Ordinária nº 473/2020)

Face ao exposto, o Projeto de Lei Ordinária nº 008/2018, vêm com cinco artigos, o qual foi aprovado nas Comissões competentes e corroborado pelo plenário legislativo na íntegra, com isso, gerado o **Autógrafo de Lei Ordinária nº 473/2020 –** Dispondo sobre a obrigatoriedade em divulgar a lista nominal de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências.

Ressaltamos que a proposição em epígrafe foi objeto de detalhada análise pelos Senhores parlamentares e pelas comissões, e aprovado pelo plenário em votação única. Por conta disto, este Relator CCJCR, ao analisar o texto final do presente autógrafo de lei, constata-se que o mesmo se encontra de acordo com a decisão do plenário legislativo, ao passo que, **sugiro** aos demais membros dessa conceituada Comissão, bem como o Douto Plenário a sua Aprovação.

Uma vez, deliberado e aprovado pelo plenário, deve ser encaminhado ao Executivo Municipal para promulgação e publicação.

É a manifestação dessa relatoria, em 20 de maio de 2020.

Sebastião Leite de Carvalho
Relator CCJCR

DELIBERAÇÃO DA MATÉRIA NA CCJCR
(Autógrafo de Lei Ordinário nº 473/2020)

A Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação - CCJCR, logo depois de concluída votação plenária do Projeto de Lei Ordinária nº 008/2018, foi despachado à Comissão CCJCR para cumprimento do artigo 219 e parágrafos do RI/CMM. Protocolado matéria na comissão e, em comum acordo entre seus pareceres, reuniu-se na Sala das Comissões, na data de vinte de maio do corrente ano, às dez horas (10:00hs), estando presente os seguintes Vereadores: Sidney de Sousa Filho – Presidente; Sebastião Leite de Carvalho – Relator; Agenor de Jesus Feitosa – Secretário; e José Neto Ribeiro de Carvalho – Membro. Tendo como pauta matéria a seguir:

C C J C R – C o m i s s ã o d e C o n s t i t u i ç ã o , J u s t i ç a , C i d a d a n i a e R e d a ç ã o .

Parecer nº 006/2020/CCJCR – Ao Autógrafo de Lei Ordinária nº 473/2020 – **Dispondo sobre "a obrigatoriedade em divulgar a lista nominal de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências"**, em cumprimento as prerrogativas regimentais do Art. 219 e seus parágrafos do RI/CMM. Havendo quórum, o Senhor Presidente Sidney Filho, apresentou matéria na comissão, solicitou a leitura do respectivo parecer, em seguida, colocou a Redação Final em discussão e votação, que após as considerações alusivas e havendo entendimento, obteve aprovação unânime da comissão presente, recomendando ao Plenário da Câmara Municipal a sua **aprovação**, que após deliberado e aprovado deve ser encaminhado ao Executivo Municipal para promulgação e publicação.

É a manifestação da Comissão sobre a matéria em tela.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2020.

Sidney de Sousa Filho
Presidente - CCJCR

Sebastião Leite de Carvalho
Relator - CCJCR

Agenor de Jesus Feitosa
Secretário – CCJCR

José Neto Ribeiro de Carvalho
Membro – CCJCR

CCJCR – Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05
Sala das Comissões Permanentes da CMM

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 473/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade em divulgar a lista nominal de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA/PA, aprovou e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, fará a divulgação mensal da lista nominal de todos os medicamentos disponíveis e dos que estão em falta, os quais são distribuídos gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. A divulgação de que trata o caput acima, é feita mediante a fixação da lista impressa, e disponibilizada em local de fácil acesso e visualização aos usuários, fixada no quadro de avisos do Hospital Público Municipal, nos Postos da Estratégia de Saúde da Família - ESF, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e nos demais locais públicos.

Art. 3º. A listagem nominal dos medicamentos disponíveis e em falta, também deverá ser disponibilizada na internet por meio do site oficial da Prefeitura Municipal e, no caso de medicamentos em falta, o Poder Público deverá informar a previsão em que estará disponível.

Art. 4º. Esta Lei entrar em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2020.

Celso Trzeciak
Prefeito Municipal de Medicilândia/PA

CCJCR – Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação.